

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 1196/2005 de 16 de Agosto de 2005

O AMILCAR , RESTAURAÇÃO E HOTELARIA, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Velas. Matrícula n.º 167/ 7 de Junho de 2005; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 7 de Junho de 2005.

Ana Cristina Gonçalves Pereira Brito Silveira, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Velas:

Certifica que entre Amílcar Luís da Silveira Azevedo e Eva Betânia Catanho Rodrigues, ambos solteiros, maiores, residentes no lugar da Fajã do Ouidor, freguesia de Norte Grande, concelho de Velas, foi constituída a sociedade por quotas que se rege pelo seguinte contrato.

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma O AMILCAR – RESTAURAÇÃO E HOTELARIA, LDA.

2 - A sociedade tem a sua sede no lugar da Fajã do Ouidor, freguesia de Norte Grande, concelho de Velas.

3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste: Restauração e exploração de estabelecimentos de bebidas. Actividades hoteleiras e turísticas, pesca, comércio a retalho de peixe fresco, crustáceos e moluscos.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e corresponde à soma de duas quotas:

Uma de sete mil e quinhentos euros, do sócio Amílcar Luís da Silveira Azevedo e uma de dois mil e quinhentos euros, do sócio Eva Betânia Catanho Rodrigues.

Artigo 4.º

1 - A gerência da sociedade, compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá ser remunerada ou não conforme aí for deliberado.

2 - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um qualquer gerente.

3 - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Amílcar Luís da Silveira Azevedo e Eva Betânia Catanho Rodrigues.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for sujeita a arrolamento, arresto ou adjudicação em juízo, objecto de penhora, falência ou cessão gratuita não autorizada, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedem herdeiros legitimários;

e) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

f) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

g) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 - Salvo acordo contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conservatória do Registo Comercial de Velas, 8 de Junho de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Ana Cristina Gonçalves Pereira Brito Silveira*.